LEI Nº. 698/2017.

Revoga a Lei nº 256 de 05 de Fevereiro de 1997, e dá nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de saúde – CMS, é Órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Politica Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta e indiretamente, à promoção , proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu regimento Interno e sobre assuntos a Ele submetidos, cujo as decisões serão homologadas pelo poder municipal.

INCISO 1° - O conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonâncias com a legislação vigente do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 2º - o Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 Membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma;

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de associados de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

PARAGRAFO 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) Associações de pessoas com deficiências;
b) Organizações de moradores;
c) Entidades ambientalistas;
d) Organizações religiosas;

e) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

f) Entidades públicas

g) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e

h) Governo.

PARAGRAFO 2º - A escolha das entidades e instituições que fara parte do Conselho Municipal de Saúde, será feita em fórum especifico e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seu representante.

PARAGRAFO 3º - Todos os Conselheiros Titulares terão Suplências nomeadas e empossadas na mesma forma do Titular.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados em reunião extraordinária com pauta única no prazo máximo de 30 (trinta dias) após serem nomeados.

ARTIGO 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento mediante comunicado oficial aos seus fóruns de origens proceder a substituição dos seus respectivos representantes.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos permitida a recondução.

ARTIGO 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Saúde procedera a adequação de seu Regimento Interno a presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o inciso 1º do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 256/97 de 05 de Fevereiro de 1997.

Anaurilândia-MS., 15 de Dezembro de 2017

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017 | Ano: 001 | Edição: nº226

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº. 698/2017.

Revoga a Lei nº 256 de 05 de Fevereiro de 1997, e dá nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de saúde – CMS, é Órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Politica Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta e indiretamente, à promoção , proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu regimento Interno e sobre assuntos a Ele submetidos, cujo as decisões serão homologadas pelo poder municipal.

INCISO 1º - O conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonâncias com a legislação vigente do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 2º - o Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 Membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma;

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
b) 25% de associados de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

PARAGRAFO 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) Associações de pessoas com deficiências;
b) Organizações de moradores;
c) Entidades ambientalistas;
d) Organizações religiosas;
e) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
f) Entidades públicas
g) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
h) Governo.

PARAGRAFO 2º - A escolha das entidades e instituições que fara parte do Conselho Municipal de Saúde, será feita em fórum especifico e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seu representante.

PARAGRAFO 3º - Todos os Conselheiros Titulares terão Suplências nomeadas e empossadas na mesma forma do Titular.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados em reunião extraordinária com pauta única no prazo máximo de 30 (trinta dias) após serem nomeados.

ARTIGO 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento mediante comunicado oficial aos seus fóruns de origens proceder a substituição dos seus respectivos representantes.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos permitida a recondução.

ARTIGO 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Saúde procedera a adequação de seu Regimento Interno a presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o inciso 1º do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 256/97 de 05 de Fevereiro de 1997.

Anaurilândia-MS., 15 de Dezembro de 2017

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI 699/2017

"Dispõe sobre normas para pintura nas edificações pertencentes ao município de Anaurilândia-Ms e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam padronizadas as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores da bandeira do município de Anaurilândia (amarelo, azul e branco), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública de Anaurilândia.

§ 1º - A padronização da pintura de que se trata o caput deste artigo será aplicada na parte externa dos prédios públicos municipais.

§ 2º - Os prédios públicos construídos com recursos obtidos a partir de convênios com outros poderes poderão conter outras cores, se solicitado pela parte.

§ 3º - Quanto aos prédios públicos já existentes, o Poder Público Municipal, procederá à adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que fizer necessárias as manutenções dos prédios.

Art. 2º - O cumprimento dos termos desta lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras novas e reformas realizadas a partir desta data.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 4º - Os uniformes escolares e esportivos possuirão as cores descritas no caput do artigo primeiro desta lei.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – o bem móvel ou imóvel, equipamentos de obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município.

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia, 15 de dezembro de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 696/2017

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Anaurilândia- MS para o período de 2018 a 2021 (PPA 2018-2021), em cumprimento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º O PPA 2018-2021 terá como princípios:

I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA:48157457149
Dados: 2017.12.18 16:47:12 -02'00'